

**QUESTIONAMENTO REPRODUZIDO NA ÍNTEGRA:**

Bom dia!

Referente ao Pregão Eletrônico nº04/2025

No item 14.6 Qualificação técnica em seu subitem 14.6.5 descreve: " Comprovar o registro no CREA de todos os profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços por meio de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA ou contratos anteriores com participação dos profissionais/empresas prestadores de serviço, incluindo:

1. Engenheiro(a) Civil ou Mecânico(a) responsável técnico(a) pela obra, com experiência comprovada em projetos e/ou execução de estruturas aço tensionadas;
2. Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho ou Técnico(a) de Segurança do Trabalho, com experiência em obras e serviços em altura, com conhecimento das normas de segurança (NR-35 e NR-18).

Gerando a seguinte dúvida: Iremos apresentar a documentação do Técnico Segurança Trabalho, o qual também é um engenheiro civil e em sua CRQ tem atribuição das duas funções, como deverei comprovar sua experiencia nas normas NR-35 e NR-18, sendo que a própria resolução 262/79, em seu art 1º linha 3 dá aos técnicos a atribuição de aplicar as normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho.

Como devo comprovar sua experiencia em NR35 e NR18, pode ser por contrato de serviço na área de engenharia civil que tenha alguma obra em altura?

Agradecemos breve retorno

Lucilvana Schmidel

27 981336575

**RESPOSTA DADA PELA ÁREA TÉCNICA:**

*Em resposta ao questionamento feito pela Sra. Lucinalva, verifico que existem duas situações distintas. A primeira é em relação à comprovação de "experiência em obras e serviços em altura." Já a segunda situação é em relação à comprovação do conhecimento sobre as normas de segurança do trabalho (NRs 18 e 35), ambos por técnicos e engenheiros de segurança do trabalho.*

*Faço essa distinção pois acredito não haver dúvidas na primeira situação (experiência em obras), mas somente a título de complementação, a comprovação poderá ser por meio de outros contratos e serviços prestados a outros contratantes.*

*Irei me deter, portanto, na segunda situação (conhecimento das normas de segurança do trabalho).*

*Pois bem, a NR 1, em seu item 1.7.1.1 diz que os treinamentos previstos nas NRs precisam ser realizados por instrutores e responsáveis técnicos. Essa norma explica também que o responsável técnico pelo treinamento é um profissional legalmente habilitado ou trabalhador qualificado, salvo disposição específica de alguma NR.*

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

*O fato é que os profissionais Técnicos e Engenheiros de Segurança do Trabalho possuem formação específica na área e, portanto, são legalmente habilitados para inclusive realizar os treinamentos, o que por si só comprova seu conhecimento dessas normas. Diferente seria se o edital tivesse pedido teste de proficiência, onde são testados os reais conhecimentos e habilidades de determinado profissional.*

*Assim, em minha visão, a própria formação desses profissionais, desde que devidamente comprovadas, já cumpre o requisito exigido no edital.*

Espero ter auxiliado.

Atenciosamente,



**Renan de Oliveira Rodrigues**

Técnico de Segurança do Trabalho

GEPES



 (27) 3232-4536

 [www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

 Av. Jerônimo Monteiro, 96,  
Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º  
e 7º andar - Centro, 29010-002  
Vitória - ES - Brasil

(27) 3232-4500 

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br) 

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br) 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 